

**LEI N. 9.539, DE 2 DE JUNHO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a incluir informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil no site oficial da Prefeitura, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil no site oficial da Prefeitura.

Art. 2º As informações relativas à prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil poderão ser expostas de forma clara e concentrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 2 de junho de 2017.



Felicio Ramuth  
Prefeito



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 194/2017, de autoria do Vereador Marcão da Academia)